## DECRETO Nº 1378, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre A Manutenção Da Situação De Emergência No Rito Do Município De Barra Do Jacaré Define Novas Regras Sobre De Atividades Estabelecimentos Industriais, Comerciais E De Prestação De Serviços E Da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suns atribuições, e

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19";

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Jacaré, conforme Decretos Municipais nº 1.306, de 17 de março de 2020 em 1.312 de 3 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus – COVID-19, o que vem sendo adequadamente acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e debatido no Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, conforme amplamente noticiado nas mídias digitais, tem havido completo desrespeito as determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscara em recintos privados e locais públicos.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º**. Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta dias) a decretação, no âmbito do Município de Barra do Jacaré, da situação de emergência em saúde pública, constante nos Decretos Municipal nº 1.306 de 17 de março de 2020 e Decreto n. 1.312 de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde
- **Art. 2º.** Fica estabelecido que a partir do dia 13 de janeiro de 2021, para os próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da emergência de saúde pública e para combate a Pandemia do novo Coronavírus no Município da Barra do Jacaré, dever-se-á respeitar os seguintes horários de funcionamento:
- §1º. Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, poderão vender bebidas alcoólicas, mas em hipótese alguma permitir o consumo no local, além de adotar todas as medidas de proteção indicadas no §4º deste artigo.
- I- Fica estabelecido o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado das 08h00min até as 19h00min, domingos e feriados permanecerão fechados.
- §2°. Aos postos de combustíveis fica estabelecido o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado das 06h00min às 19h00min e domingo e feriado das 06h00min às 13h00min;

- I- Fica proibido em qualquer horário o consumo de bebida alcoólica no local, estando tanto o proprietário quanto os clientes, estando sujeitos a multa estabelecidas nesse decreto.
- II- A venda de alimentos fica sujeita às regras do § 4º deste artigo.
- § 3°. As academias poderão atender, no máximo, 5 (cinco) pessoas por vez, enquanto os salões de beleza poderão atender 3 (três) pessoas por vez, desde que não exceda 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento:
- I- O desrespeito ao limite acima estabelecido gerará multa tanto ao proprietário quanto ao cliente.
- § 4°. OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AUTÔNOMOS (bares, lanchonetes, restaurantes, pesqueiros, sorveterias, pastelarias e similares) terão seus horários de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 09:00h às 20:00h, aos sábados das 09:00h às 13:00h, permanecendo fechado aos domingos e feriados, sendo que as mesas, bancos ou cadeiras de atendimento, deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de distância uma das outras, com apenas 50% da capacidade do local e, deverão naquilo que couber adotar as medidas sanitárias como:
- I- Fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos os funcionários:
- II- Disponibilizar, e todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);
- III- Afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos ou do uso de álcool. em local visível e de fácil identificação:
- IV- Controlar a lotação do estabelecimento, conforme consta no caput do artigo;

- V- Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal:
- **Art.3°.** Fica permitido aos bares, lanchonetes, restaurantes, pesqueiros, sorveterias, pastelarias e similares, a operarem pelo sistema de entrega em domicilio (delivery) de segunda a domingo até às 23:00hs, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.
- **Art.4º**. Fica proibido permanecer ou ingressar no estabelecimento após o horário determinado nos artigos anteriores e, caso isso ocorra, tanto o comerciante quanto o cliente estarão sujeitos a multa estabelecida neste decreto.
- **Art. 5°.** Fica PROIBIDO o consumo de produtos em geral (bebidas, alimentos, narguilé e outros) em espaços e vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da covid-19, de segundafeira a sexta-feira, das 18:00 horas às 05:00 horas, nos sábados, das 13:00h às 23:59h, nos domingos e feriados das 00:00 ÀS 23:59 horas;
- **Art. 6°.** Fica PROIBIDO a prática de esportes coletivos de contato físico (futebol, basquetebol e outros), ou jogos que causem aglomeração ou contato próximo, como baralho, sinuca, bocha, malha, tênis, etc.
- **Art. 7°.** Fica proibido as chácaras, clubes, áreas de lazer, residências e pesqueiros a realizar confraternização, aniversários, casamentos, reuniões de família e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 12 (doze) anos.
- Art. 8°. Os funerais deverão ficam obrigados a atender o disposto no Decreto 1.371/2020.
- Art. 9°. Templos religiosos ficam obrigados a atender o disposto no Decreto 1.330/2020.

- **Art. 10°.** Os demais estabelecimentos como padarias, farmácias, oficinas, cooperativas, instituições financeiras, lotéricas, escritórios de advocacia, cartórios e Correio ficam obrigados a atender o disposto no Decreto 1.353/2020, sempre observando a utilização de máscara e álcool gel 70%
- **Art. 11.** O descumprimento deste decreto ensejará a aplicação das multas abaixo indicadas, além da responsabilização criminal do infrator por crime contra a saúde pública:
- I– Pessoa Física = Multa de 15 UFMs, no valor correspondente a R\$ 594,45 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- II– Pessoa Jurídica = Multa de 30 UFMs, no valor correspondente a R\$ 1.188,90 (um mil cento e oitenta e oito reis e noventa centavos).
- §1º. Fica estabelecido que Aglomeração é a reunião de 11 (onze) ou mais pessoas seja em via pública ou propriedade privada;
- **Art. 12.** No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e será informado imediatamente ao Ministério Público do Estado do Paraná para análise e possível realização de denúncia pela prática de crime contra a saúde pública e/ou de desobediência.
- §1 O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 13** Ficam suspensos os efeitos do decreto Municipal de nº 1359/2020.
- **Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 13 de janeiro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito